

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002356/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – ME (SANTA EDWIGES COMUNICAÇÕES), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, N°. 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, CEP: 64780-000, doravante denominada CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Ramon Ruben de Macedo, brasileiro, maior, portador do CPF n°. 005.187.543-83, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

**CONTRATADA** – AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – ME (SANTA EDWIGES COMUNICAÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.431.830/0001-76, com sede e foro na cidade de Piripiri - PI, estabelecido à Rua Rui Barbosa, n° 170, Bairro Centro, Tel.: (86) 32761804, aqui representada pelo(a) Senhor(a) AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CPF/MF sob n° 393.767.963-49 e portador da cédula de identidade n° 1.124.096 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 030/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação, instalação e manutenção do sistema de radiocomunicação com a central SAMU 192, no município de Anisio de Abreu - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil, e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) A prestação dos serviços será feita para secretaria correspondente mediante

AURINEIDE DE

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO Dados: 2023 09 13 09:41:41 -03'00' B



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

apresentação de autorização assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Cumprir as normas e procedimentos de acordo com o objeto contratado.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- previstas instrumentos poderão aplicadas As sancões nestes cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**AURINEIDE DE** OLIVEIRA MELO Dados: 2023.09.13 09:46:20

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	<b>FICHA</b>
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0022.2033 - MANUT. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.3.90.39.00  – OUTROS SERVIÇOS  DE TERCEIROS -  PESSOA JURÍDICA	600	158

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Anísio de Abreu/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

expressamente a outro qualquer, por mais	privilegiado que se comigure.
Anísio de Abreu - Piauí, 13 de setembro de	2023.
	AURINEIDE DE Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
house Mer V	OLIVEIRA MELO Dados: 2023.09.13 09:19:17
RAMON RUBEN DE MACEDO	AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Secretário Municipal de Saúde	Pela empresa contratada
TESTEMUNHAS:	
1 -	CPF:
2 -	CPF:



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Finalização Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

### Órgão: P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE  CW-019414/23	nº contrato ————————————————————————————————————
nº processo administrativo 001.0002356/2023	Dispensa
	objeto
ntratação de empresa especializada na pr manutenção do sistema de radiocomunicação de de Abreu - PI.	restação dos serviços de locação, instalação com a central SAMU 192, no município de Anisi
AURINEIDE DE OLIVEIRA	melo cpf/cnpj — cpf/cnpj — 17.431.830/0001-76
data da assinatura ————————————————————————————————————	valor contratado R\$39.500,00
14/09/2023	15/09/2023

Impresso em: 15/09/2023 12:17